

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO IVETE TABALIPA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VERÔNICA NERY CORRÊA DE FIGUEIREDO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0001/2019

ADV: ANA PAULA DE SOUZA DEL REI SILVA (OAB 166603/RJ) - Processo 0000213-09.2018.8.01.0022 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - RECLAMANTE: Maria das Graças da Silva Mendes - Despacho Recebo o recurso no efeito devolutivo (art. 43 da Lei 9.099/95). Dê-se vista à parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo de 10 dias (Art. 42, §2º, Lei 9.099/95). Após, decorrido o prazo, com ou sem as contrarrazões, remetam-se à Turma Recursal. Intimem-se. Porto Acre- AC, 26 de outubro de 2018. Ivete Tabalipa Juíza de Direito

ADV: DANIEL PENHA DE OLIVEIRA (OAB 3434/RO), ADV: MARCELO RODRIGUES CHAVIER (OAB 2391/RO), ADV: GABRIELA DE LIMA TORRES (OAB 5714/RO) - Processo 0000304-02.2018.8.01.0022 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - RECLAMANTE: MARIONILDO DOS SANTOS RIBEIRO - RECLAMADO: Companhia de Eletricidade do Acre - ELETROACRE - Ante o exposto, acolho o pedido da parte reclamante e condeno a Companhia de Eletricidade do Acre - Eletroacre: ao pagamento da quantia de R\$ 2.000,00, referente a indenização por danos morais, corrigido monetariamente pelo INPC, a partir desta sentença, e acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, a partir da citação. Resolvo a lide com exame de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Após o trânsito em julgado, não requerendo a parte cumprimento da sentença archive-se. Intimem-se.

ADV: DANIEL PENHA DE OLIVEIRA (OAB 3434/RO), ADV: MARCELO RODRIGUES CHAVIER (OAB 2391/RO) - Processo 0000306-69.2018.8.01.0022 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento - RECLAMADO: Companhia de Eletricidade do Acre - ELETROACRE - Faculto à parte reclamada a se manifestar quanto à prescrição das faturas cobradas, pp.63/66.

IV - ADMINISTRATIVO

PRESIDÊNCIA

TERMO DE TRANSMISSÃO DO CARGO DE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, AO SEU SUBSTITUTO LEGAL

Aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, nesta cidade de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, a Desembargadora Denise Castelo Bonfim transmitiu ao Desembargador Francisco Djalma da Silva o cargo de Presidente desta Egrégia Corte, no período de 23 de dezembro de 2018 a 06 de janeiro de 2019, de acordo com o artigo 1º, da Lei Complementar nº 264, de 23 de julho de 2013; o artigo 17, §1º, da Lei Complementar nº 221, de 30 de dezembro de 2010, e o artigo 52, I, do Regimento Interno. Do que, para constar, eu, Belª. Denizi Regis Gorzoni, Diretora Judiciária, fiz digitar o presente, que subscrevo, juntamente com as autoridades nele nominadas.

Rio Branco-AC, 19 de dezembro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por Desembargador FRANCISCO DJALMA da Silva, Desembargador(a), em 20/12/2018, às 11:56, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora DENISE Castelo BONFIM, Presidente, em 20/12/2018, às 12:16, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por Denizi Reges Gorzoni, Diretor(a), em 07/01/2019, às 09:41, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

Extrato de Termo Aditivo ao Contrato

Nº do Processo: 0001382-68.2016.8.01.0000

Nº do Termo Aditivo: Sexto Termo Aditivo

Nº do Contrato: 39/2016

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n. 16/2014

Objeto do Contrato: Contratação de empresa para prestação de serviço especializado de limpeza, asseio e conservação diária, com fornecimento de materiais de limpeza, utensílios para o Tribunal de Justiça do Estado, na Capital e no interior.

Objeto e Justificativa do Aditamento:
Prorrogar, com fundamento no Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, o prazo de vigência do instrumento original, por 12 (doze) meses, no período de 08 de janeiro de 2019 a 08 de julho de 2019, no valor mensal de R\$ 209.885,47 (Duzentos e nove mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e setenta e um centavos), perfazendo no valor global de R\$ 1.259.312,82 (um milhão, duzentos e cinquenta e nove mil, trezentos e doze reais e oitenta e dois centavos), conforme demonstração a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	POSTO	VALOR	MENSAL	VALOR TOTAL
1	Serviços continuados de limpeza, conservação e higienização na comarca de RIO BRANCO.	53	R\$ 2.428,47	R\$ 128.708,91	R\$ 772.253,46		
2	Serviços continuados de limpeza, conservação e higienização na comarca de CRUZEIRO DO SUL.	10	R\$ 2.204,15	R\$ 22.041,50	R\$ 132.249,00		
3	Serviços continuados de limpeza, conservação e higienização nas demais comarcas do Interior.	29	2.039,14	R\$ 59.139,06	R\$ 354.810,36		
	VALOR TOTAL		R\$ 209.885,47	R\$ 1.259.312,82			

Fiscal do Contrato: Titular da Diretoria Regional do Vale do Alto Acre ou servidor designado pela Administração.

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Processo Administrativo nº:0000040-17.2019.8.01.0000
Local:Rio Branco
Unidade:GACOG
Interessado::Corregedoria Geral da Justiça
Assunto::Resolução TPADM nº 229/2018.

Despacho nº 54 / 2019 - Tribunal de Justiça do Acre/COGER/GACOG

- Considerando a edição da Resolução TPADM nº 229/2018, alteradora da Resolução nº 154, que dispõe sobre as Unidades Jurisdicionais do Poder Judiciário do Estado do Acre, sua denominação e competência, necessário se faz estabelecer diretrizes práticas voltadas ao seu efetivo cumprimento, notadamente no que se refere à equalização da distribuição dos processos entre as Varas Criminais residuais da Comarca de Rio Branco, dentre outros aspectos.
- Ademais, conforme o documento acostado ao Id 0521904, outras medidas necessitam de implemento com a finalidade de regularização das Varas Judiciais, submetidas a modificação de competência, junto ao Conselho Nacional de Justiça.
- Neste sentido DETERMINO:
 - A expedição de Provimento regulamentado a forma de compensação de distribuição a que trata o art. 5º, inciso III, da sobredita Resolução e, para tanto, deve a GEAUX colacionar aos autos os dados estatísticos dos acervos das Unidades Criminais de Rio Branco;
 - A expedição de expediente à d. Presidência desta Corte de Justiça, requestando-lhe pela disponibilização de treinamento, sobre matéria criminal, aos servidores anteriormente lotados na Vara de Órfãos e Secessões da Comarca de Rio Branco, os quais passarão a integrar a 2ª Vara Criminal residual da aludida Comarca.
 - Seja atualizado pela Gerência de Serviços Auxiliares as nomenclaturas das Unidades Criminais no portal do CNJ nos seguintes termos:

Denominação anterior	Nova denominação
2ª Vara Criminal da Comarca de Rio Branco	Vara de Delitos de Organizações Criminosas
Vara de Órfãos e Sucessões da Comarca de Rio Branco	2ª Vara Criminal da Comarca de Rio Branco
Vara de Registros Públicos da Comarca de Rio Branco	Vara de Registros Públicos, Órfãos e Sucessões e de Cartas Precatórias Cíveis da Comarca de Rio Branco

- Permaneçam os servidores lotados na Vara de Órfãos e Sucessões de Rio Branco que serão remanejados para a Vara de Registros Públicos, Órfãos e Sucessões e de Cartas Precatórias Cíveis, vinculados às duas Unidades em referência, pelo prazo de 90 (noventa) dias, para que possam adotar as providências pertinentes quanto aos processos que porventura apresentarem pendências. Decorrido o lapso temporal consignado, deverá se avaliada a necessidade da prorrogação do prazo.
 - Disponibilizem-se estes autos à Vara de Registros Públicos, Órfãos e Sucessões e de Cartas Precatórias Cíveis de Rio Branco, à Presidência desta Corte de Justiça, à Gerência de Serviços Auxiliares e à DITEC para conhecimento.
4. Publique-se. Cumpra-se.
Rio Branco-AC, 03 de janeiro de 2019.

Desembargadora Waldirene Cordeiro
Corregedora-Geral da Justiça

Processo Administrativo nº: 0005627-54.2018.8.01.0000
Local: Rio Branco
Unidade: GACOG
Requerente: Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e